

# Capítulo #11



**A cifra oculta nos crimes sexuais: a  
responsabilidade estatal sob análise da  
minissérie INACREDITÁVEL**

**Bibiana Paschoalino Barbosa  
Luiz Fernando Kazmierczak**

## 1. Introdução

Qual a relação entre a cifra oculta nos casos de violência sexual e a responsabilidade Estatal? É justamente a partir desse problema que a presente pesquisa se desenvolverá, questionamento que surgiu após a análise da minissérie *Inacreditável*, disponível na Netflix. Quanto ao método utilizado, a presente pesquisa foi pautada no método hipotético-dedutivo, utilizando-se como base principal de procedimento o estudo empírico.

Para tanto, examinaremos dados estatísticos colhidos por intermédio de pesquisas em todo território nacional, realizadas por diversos institutos sobre o tema central, violência sexual contra mulheres, fazendo um contraponto evolutivo do pensamento social e sua influência nas instituições policiais e comportamento da vítima.

Veremos porque é importante falar sobre estupro e como o avanço nos estudos, pesquisa e propagação da temática ainda se faz imprescindível meio de combate à cultura do estupro, misoginia, fortalecimento às mulheres vítimas de violência sexual e fomentação da criação de políticas públicas de combate à violência de gênero bem como de aperfeiçoamento das já existentes.

Refletiremos com base da minissérie a gravidade do impacto que o despreparo policial pode acarretar na vida e na psiquê de uma vítima de estupro, a necessidade de um sistema investigativo comprometido e desvinculado de preconceitos para melhor acolher e chegar à resultados satisfatórios pautados na justiça penal.

Por fim, uniremos os elementos e os questionamentos já trazidos para discutirmos sobre as medidas de acolhimento Estatal já existentes e qual seria um modelo ideal sem deixar de considerar os empecilhos para sua concretização.

Qual a influência da construção social sobre um tema sobre as atitudes de um sujeito? Indo além, quais as influências da forma de atuação Estatal sobre um sujeito vulnerável e quais os impactos que isso gera na sociedade? Essas são alguns questionamentos que pretendemos responder ao longo da pesquisa.

## 2. Por que precisamos falar sobre estupro?

Os efeitos intrínsecos na vida das vítimas do crime de estupro, e a proporção de incidência, deve ser entendido como um problema de saúde pública, por isso, destacada sua importância. Perceberemos ao longo desta pesquisa que a ocorrência desse delito atinge as mais diversas faixas etárias, independente de condição social, raça, etnia, religião, idade ou grau de escolaridade, elevando a classificação da conduta para uma das formas mais temíveis de violência, pois seus impactos não apenas machucam o corpo, mas também assolam a dignidade e a liberdade da vítima.

As altas taxas de ocorrência, somadas às alarmantes, porém escassas, taxas de queixa, instauração de inquérito policial, resvalando no processo judicial e condenação, fazem com o que o tema seja relevante objeto de pesquisa como meio de melhor elucidar a dinâmica da construção da cifra oculta nos crimes contra dignidade sexual, mais precisamente o estupro.

Segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.132) os dados colhidos em 2019 mostram o agravamento da questão do estupro chegando ao nível de termos no Brasil 1 (um) caso de estupro a cada 8 (oito) minutos, em contraponto aos dados obtidos em 2015 que determinavam 1 (um) estupro a cada 11 (onze) minutos. Para obtenção desse resultado foram computados 66.348 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito) boletins de ocorrência registrados em delegacias de polícia sobre estupro e estupro de vulnerável apenas no ano de 2019, mas seriam estes dados sólidos e plenamente considerados?

Em que pese tais dados, sua análise deve ser feita com certa ponderação, pois, estes representam apenas a parcela visível dos crimes sexuais, ou seja, aqueles que efetivamente foram notificados às autoridades policiais, poderíamos então tomar nota desses números como corretos para fins de estudo do impacto do crime de estupro? Por certo que não, há uma imensa subnotificação que cerca o fenômeno, fruto do medo do julgamento, medo do agressor, sentimento de culpa, vergonha com que convivem as vítimas e até mesmo o desestímulo por parte das autoridades, sendo este último

o foco central da presente pesquisa.

Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 134-135), 58,8% das vítimas tinham no máximo 13 anos e preocupantes 85,7% eram do sexo feminino. Ademais, dentre as vítimas do gênero feminino, 24,8% eram maiores de dezoito anos em contraponto à proporção de 14,4% entre os homens.

Partindo destas informações, podemos refletir os impactos que os mesmos proporcionam na sociedade. Segundo Anna Loretoni (2006, p. 491) “a simples consciência de ser um potencial objeto de violência, de uma possível agressão pertencente ao gênero feminino, não é apenas fonte de mal estar, mas também de significativas restrições de liberdade”. Diante da maioria das vítimas serem do sexo feminino, é a mulher quem deve se preocupar com os julgamentos e as consequências de seus atos, até mesmo aqueles considerados simples, como a escolha de sua roupa e os lugares que frequenta. Desse modo, ser mulher é conviver com a possibilidade de ser uma vítima em potencial, o que implica em insegurança e consequente restrições em seu direito de locomoção, considerando o temor de haver certos horários e locais de maior probabilidade de ocorrência de uma violação sexual.

Comprovar estatisticamente que a maior parte das vítimas de estupro e estupro de vulnerável são do sexo feminino permitenos evidenciar que as desigualdades são latentes nas relações de gênero e estão na raiz das relações violentas e hierárquicas. Falar em feminino e masculino constitui questões muito mais sociais que de fato biológicas, ao ponto de que a opressão do primeiro pelo segundo persiste em níveis corroborados pela violência de gênero. Neste sentido bem elucidada Daniel Cerqueira, Danilo Santa Cruz Coelho e Helder Ferreira (2017, p. 7):

O estupro, assim como as demais violências de gênero, não trata de sexo, de afetividade e de intimidade. Trata, sim, conforme muito bem exposto por Brownmiller (1975), de uma relação de poder, em que os homens submetem as mulheres para que estas assumam determinados papéis na sociedade, e o caso extremo compreende a coisificação que extrai do indivíduo a sua condição de humanidade e, portanto, de sujeito de desejos e de direitos sobre o próprio corpo.

Falar sobre estupro é falar sobre a construção social sobre o tema, pois ela será a grande propulsora das inferências legais e institucionais. O pensamento social sobre uma determinada conduta considerada criminosa impacta diretamente em como essa conduta será abordada pelo sistema de justiça, o que analisaremos nos próximos capítulos.

De modo a fazer uma introdução sobre a responsabilidade Estatal e sua relação com o pensamento social, é possível inferir a partir das teorias contratualistas de paradigma hobbesiano que, a fim de escaparem do caos em que viviam, os seres humanos fundaram o estado e o império da Lei a qual todos estariam submetidos. Neste contexto preleciona Cesare Beccaria (1997, p. 41):

As leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de sua conservação. Parte dessa liberdade foi por eles sacrificada para poderem gozar o restante com segurança e tranquilidade.

Entretanto, não pensemos que toda e qualquer prática cruenta gerava automaticamente um clamor por leis que a regulamentassem, colocando assim um freio nas condutas consideradas delituosas de modo a que a sociedade pudesse sentir-se segura. Ainda em referência a Cesare Beccaria (1997, p. 42) “faziam-se necessários motivos suficientes para dissuadir o espírito despótico de cada homem de novamente mergulhar as leis da sociedade no antigo caos”, já que “as mais sublimes verdades não bastaram para refrear por longo tempo as paixões suscitadas pelo vivo impacto dos objetos presentes”.

Em uma sociedade dita patriarcal, ou seja, em uma sociedade que é fundada no poder e sob o poder de um ser do sexo masculino, falar sobre violência de gênero é quebrar paradigmas, romper preconceitos e desafiar a visão costumeira do sistema de justiça que acaba, junto com a sociedade, colocando a vítima em uma posição de inferioridade e desconfiança, de julgamento e questionamentos.

Por mais que a conduta do estupro seja tipificada criminalmente em nosso ordenamento jurídico no artigo 213 do

Código Penal, até a alteração trazida pela Lei nº 12.015/2009 o Título VI do referido Código fazia menção à classificação como “Dos crimes contra os costumes”, após a alteração passou a conferir às condutas ali descritas natureza de violação de direitos humanos, e não de “atentado à moral e aos bons costumes”, como pretendia o legislador de 1940. Isso muito nos diz sobre o impacto do pensamento social e o sistema de proteção às vítimas, mas sobre o atual sistema falaremos mais adiante.

Importante mencionar neste ponto que, a partir da ideia de construção social sobre o pensamento dos reflexos do estupro para a sociedade e seu impacto na vítima, o Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2014), realizou uma pesquisa, por meio da concordância, ou discordância de afirmações, a tolerância social à violência contra as mulheres em 3.809 domicílios de 212 municípios brasileiros, contemplando as cinco regiões nacionais.

Dos entrevistados, 91% concordaram com a afirmação de que “homem que bate na esposa tem que ir pra cadeia” e 89% discordaram da afirmação “um homem pode xingar e gritar com sua própria mulher”. Em que pese imaginarmos um avanço no pensamento social tendo em vista tais respostas, referenciando uma ampla ideia de respeito do homem para com a mulher, a pesquisa nos revelou dados preocupantes e de certo modo contraditórios com estes primeiros resultados.

Segundo com a análise, 58% concordaram, total ou parcialmente, que “se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”; 63% concordaram, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre membros da família”; 89% dos entrevistados tenderam a concordar que “a roupa suja deve ser lavada em casa”; 82% que “briga de marido e mulher não se mete a colher” e 64% concordaram total ou parcialmente com a ideia de que “o homem deve ser a cabeça do lar”.

Segundo a Pesquisa Nacional de Vitimização divulgada em maio de 2013 (p. 187), em relação ao local onde as ofensas sexuais ocorreram, 23,7% dos entrevistados relataram que andavam pela

rua e 21,7% que estavam em suas casas. Locais públicos internos como shoppings, escola e bares é a resposta de 13,5%. Estavam no trabalho 10,7% e na casa de algum amigo ou parente, 8%. Em locais públicos externos como praças, parques e jardins 7,9% e em meios de transporte 6%. Dentre as mulheres, 24,3% estavam em casa no momento da ofensa, enquanto que para os homens a taxa é reduzida a 16,1%.

Percebe-se a incongruência das primeiras respostas para com as últimas, assim, tais dados devem causar no mínimo um questionamento, como uma sociedade pode não se importar com o que ocorre dentro dos lares quando temos altos índices de violência sexual intrafamiliar? Segundo Organização Nacional de Direitos Humanos (ONDH), os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, em 2020 ocorreu em 73% dos casos na casa da vítima ou do agressor e em 40% dos fatos o agressor era o pai ou padrasto. Ademais segundo IPEA (2017) em relação à autoria, verifica-se que em 84,1% dos casos o autor era conhecido da vítima o que sugere a proximidade familiar.

Ainda sobre a pesquisa do SIPS, um dado que traz esperança na evolução social quanto à temática do estupro conjugal, visto que 65,3% dos entrevistados discordam, total ou parcialmente, que “a mulher casada deve satisfazer o marido na cama, mesmo quando não tem vontade”, entretanto 54,9% concordam, total ou parcialmente, que “tem mulher que é para casa e tem mulher que é para cama”.

Como um incentivo à continuidade da pesquisa sobre a temática da violência de gênero, cerca de 73% dos entrevistados discordaram da afirmação de que “a questão da violência contra as mulheres recebe mais importância do que merece”. É um sinal positivo de que o grande espaço que a questão tem ganhado nos últimos anos na mídia, academia e mesmo na agenda governamental é percebido como condizente com sua relevância para a vida das mulheres.

Diante das pesquisas trazidas, mesmo com algumas respostas positivas e estimulantes, pode-se inferir que, ainda hoje, o homem deve respeitar sua companheira, mas se alguma desavença acontecer isto deve ser resolvido dentro do âmbito doméstico, o que

corroborar a cultura patriarcal de quem detém o domínio e poder familiar é o homem e que a mulher está sob o julgo do mesmo. É neste ponto que encontramos o problema, como a mulher irá se libertar dessas amarras, não apenas quanto ao seu marido, mas também quanto à sociedade, para poder registrar a ocorrência de uma violação de seu corpo e obter o respaldo necessário do Estado? Por outro lado, o Estado está preparado para absorver e acolher essa mulher?

A tolerância social na qual o delito de estupro está inserido acaba por culpabilizar a vítima, invertendo assim o ônus da culpa do agressor para a vítima, trazendo consequências sérias, como a dificuldade em registrar a ocorrência, e conseqüentemente, no processamento do crime e imposição de pena, consolidando-se assim a chamada cultura de estupro que poderá ser desconstruída com a pesquisa e a difusão do estudo sobre o assunto.

### 3. Uma análise do tema sob a perspectiva da minissérie INACREDITÁVEL

Como não aproveitar a riqueza de informação trazida pelas mais diversas formas de artes ao estudarmos o direito? Sob essa perspectiva, *Inacreditável* é uma minissérie, baseada em fatos reais, lançada pela plataforma de *streaming* da *Netflix* que retrata vítimas de abuso sexual e o tratamento que estas obtiveram pelo sistema de justiça fazendo uma crítica à sua ineficiência e descaso com as vítimas.

Inicialmente nos é relatada a história de Marie Adler, uma jovem, de aparentemente dezoito anos, que é surpreendida em seu apartamento por um homem encapuzado que utilizando-se de uma faca contra seu pescoço, amarra seus pés com um cadarço (do próprio tênis da vítima) e abusa sexualmente da mesma. Posteriormente a esse trauma inicial, Marie é sujeita a outra situação tão degradante quanto, o descaso por parte da polícia de Lynnwood (cidade do estado de Washington nos Estados Unidos).

Marie é conduzida a relatar os fatos por diversas vezes a

peças diferentes, policiais homens, equipe médica do hospital e pessoas de seu convívio. Sob efeito do trauma e dos inúmeros questionamentos, Marie acaba por se confundir com alguns detalhes e seu depoimento começa a ser desacreditado e veementemente discutido pelos investigadores chegando ao ponto alto de induzirem Marie a dizer que tudo não passou de uma ilusão, uma fantasia para chamar atenção, o que acarretou em um processo por falso testemunho, mesmo com exames médicos corroborando o abuso. Toda essa situação teve grande impacto em seu convívio social, pois suas tutoras anteriores, seus amigos e até mesmo colegas e chefes no trabalho passaram a desacreditar as atitudes e falas de Marie.

Paralelamente a essa investigação é ofertada ao telespectador, com um lapso temporal de aproximadamente 3 anos, a história de Amber Stevenson que também foi estuprada de modo semelhante a Marie Adler, porém no Colorado, tendo como detetive responsável pelo caso Karen Duvall. De imediato podemos perceber a diferença na abordagem realizada por Karen, não há dúvidas em sua entonação vocal quando conversa com Amber, é acolhedora, entende o constrangimento de um depoimento envolvendo violência sexual e se preocupa com o estado mental e físico da vítima, bem como se ela possui uma rede de apoio para este momento.

A detetive Karen comenta o caso com seu esposo Max, que também é policial, momento em que o mesmo informa haver um caso semelhante na delegacia de Westminster em que trabalha, cuja investigadora responsável é Grace Rasmussen, entretanto Grace cogita a possibilidade de se tratar de um estuprador em série. Com todas essas informações já é possível que o telespectador conclua o grave erro cometido contra Marie.

Grace e Karen querem descobrir a autoria dos crimes, e não medem esforços para investigar cada detalhe nos depoimentos, testemunhos e cenas dos crimes, até que chegam ao caso de Marie e sua riqueza de informações, entretanto, se deparam com a notícia de que tudo era mentira e que a mesma já estava sendo devidamente processada por movimentar o aparato estatal em vão. Neste momento ainda não se sabe a identidade do autor dos crimes, então Grace, apesar de achar estranho o relato do investigador do caso

Marie, não o inclui na lista de fatos a serem pesquisados.

Apenas após a apreensão do agressor e a obtenção de fotos tiradas das vítimas nas cenas dos crimes, bem como de aparatos utilizados para efetivação dos delitos, as investigadoras Karen e Grace percebem o trágico erro no caso Marie. Grace entra em contato com o investigador do caso e o informa que tudo que fora relatado pela vítima era verdade, e que ele estava equivocado ao duvidar e desacreditar as falas de Marie, mas até este momento, Marie já havia sofrido dor para além do abuso, tinha sido violada não apenas em sua integridade física, mas moral, psicológica e afetiva, nas palavras de sua psiquiatra “Basicamente, você foi agredida duas vezes. Uma pelo agressor, e a outra pela polícia”.

A minissérie nos faz refletir de modo único e impactante sobre a importância da palavra da vítima nos casos de violência sexual em que não existem testemunhas oculares dos fatos, da importância da preparação dos policiais e investigadores para conduzirem tais casos com ponderação, respeito e comprometimento com a verdade, inibindo-se de pensamentos misóginos e sexistas, de cunho tendencioso a desvalorizar a conduta feminina como se a mesma fosse responsável pelo que lhe ocorreu.

É com essa reflexão trazida pela minissérie, baseada em fatos reais, que iremos aprofundar os estudos sobre o sistema brasileiro de acolhimento, mais precisamente sobre as atuações em delegacias de polícia e a responsabilidade Estatal nos casos de subnotificação de crimes sexuais.

#### **4. O sistema brasileiro de acolhimento, a cifra oculta e a responsabilidade estatal**

Para melhor elucidar este capítulo se faz necessária uma explicação teórica sobre a origem e significado da cifra oculta. O sociólogo Edwin H. Sutherland através de seus estudos sobre casos que não era levados ao conhecimento do poder público, criou uma classificação que divide em cores os tipos de delitos subnotificados, assim buscando identificar tais crimes, Edwin chamou sua

classificação de “cifras criminais” (ANDRADE, 2003, p. 261).

Dentre as cifras, destacamos a *black cipher*, cifra preta ou também cifra oculta, que representa delitos cometidos que não são levados às autoridades policiais, nessa classificação também se enquadram aqueles que chegaram ao conhecimento, porém não foram punidos ou concluídos.

Corroborando com o impacto do pensamento social à subnotificação, temos de acordo com a Pesquisa Nacional de Vitimização (2013, p.189-190), que do total de vítimas de ofensas sexuais, apenas 7,5% deram queixa do ocorrido à polícia, sendo 4,2% à polícia militar e 2,7% à polícia civil. Menções à guarda municipal totalizam 0,3% e à delegacia da mulher apenas 0,1%. Deste modo a subnotificação para ofensas sexuais no período correspondido pela pesquisa chega a 89,8%.

Dividindo a subnotificação por regiões, obtiveram que no Centro-Oeste do país os casos chegam a 17,6% e a 11,1% no Norte. No Sudeste, ela corresponde a 7,4%, no Sul a 5,9% e no Nordeste a 5,4%. Conforme a pesquisa são poucos os estados que alcançam um número de casos suficientes para análise segura, entretanto em São Paulo, a taxa de subnotificação chega a 91,6%, enquanto Minas Gerais tem 84,6% e Rio de Janeiro 85,6%.

Mas qual a responsabilidade estatal nesse contexto? Dos entrevistados que registraram a ocorrência 41,2% ficaram satisfeitos, assim a maioria, 58,8% reprovou o desempenho da polícia no caso. Quanto ao principal motivo apontado pelas vítimas para explicar a aprovação e reprovação do trabalho da polícia, 20,6% apontaram a boa vontade e atenção dos policiais, em contraponto, 30,9% argumentaram que a polícia não deu devida atenção ao caso; 18,4% relataram que a polícia foi lenta para resolver o caso; 16,5% se queixaram de que a polícia não prendeu o culpado mesmo tendo sido 70,7% dos agressores identificados.

Dos que não procuraram respaldo policial, 28,5% afirmaram que não o fizeram por não julgar o fato importante; 21,5% porque o consideraram irrelevante; 17,1% queriam evitar constrangimento; 15% por não acharem que a polícia poderia fazer algo; 11,2% temiam vingança por parte do agressor; 10,3% por conhecer o agressor e

10% afirmam ter conseguido resolver o caso sem ajuda da polícia.

Por óbvio que os entrevistados não correspondem à totalidade populacional brasileira e isso deve ser levado em consideração, mas tais amostragens não podem ser ignoradas por completo, pois revelam um problema dentro de uma temática muito importante, a violação da dignidade sexual.

Como seria possível que 58,8% dos entrevistados dissessem que o atendimento policial não foi satisfatório e não investigarmos e questionarmos tais motivos? Como seria possível nos depararmos com uma taxa de 89,8% de subnotificação e não arguirmos a responsabilidade estatal envolvida? Para tanto passaremos a fazer uma análise do sistema de acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado de São Paulo.

Após quase vinte anos do regime militar no Brasil, no início de 1980, ocorreram as primeiras eleições para governadores dos estados. O candidato Franco Montoro do partido MDB venceu as eleições para governança de São Paulo (1982-1985). Em contraponto à política anterior, sua administração foi pautada em um conceito de “democracia participativa” que se concretizou por meio da criação de órgãos híbridos de representação de atores do estado e da sociedade civil (como exemplo, conselhos estaduais), cujas finalidades eram formular propostas de políticas públicas com vistas à reconstrução da democracia e à ampliação da cidadania (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 10).

O governo de Montoro mantinha uma boa relação com os movimentos feministas e de mulheres o que levou à criação do Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo (CECF) em 1983, considerado o primeiro conselho do gênero no país. Ademais, referido governo foi pioneiro na criação das primeiras instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, como o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), também em 1983, e a primeira delegacia da mulher do Brasil por meio do Decreto 23.769 de 06 agosto de 1985, estabelecendo em seu artigo 2º:

A Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher cabe a investigação e apuração dos delitos contra pessoa do sexo feminino, previstos na Parte

Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos no Município da Capital, concorrentemente com os Distritos Policiais.

Importante mencionar o avanço de tal previsão legal, pois na tradição jurídica brasileira, já existiam delegacias de polícia especializadas na investigação de determinados crimes, como, por exemplo, homicídio (criada no ano de 1957 em São Paulo). Entretanto, até o surgimento da delegacia da mulher, a definição da especialização do trabalho policial não tinha como critério avaliativo a identidade da vítima.

Outro ponto de extrema relevância é de que o atendimento nessas unidades especializadas deveria ser fornecido exclusivamente por agentes da polícia civil do sexo feminino. Contudo seria essa a solução para o problema do estigma que a mulher violada carregava perante a sociedade? Embora inicialmente a primeira delegacia tenha atendido a um grande número de demandas, o que de fato demonstrava a gravidade e existência de um problema de gênero que carecia de um atendimento específico, isso garantiria que as mulheres vítimas de violência seriam atendidas com mais respeito e solidariedade do que se atendidas por policiais homens? Em resposta a esse questionamento, à época, os conselhos e entidades feministas não-governamentais insistiam na sua participação para capacitação das policiais, realizando um monitoramento do trabalho fornecido (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 12).

Tendo em vista o Estado de São Paulo ter sido o pioneiro na criação de uma Delegacia de Defesa da Mulher, outros estados se espelharam nesse ideal e grupos feministas passaram a reivindicar a criação das mesmas como parte integrante de uma política pública específica para combate à violência contra mulher. Muito embora isso seja algo a ser comemorado, apenas em 2020 com o Projeto de Lei nº 781, de iniciativa do senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL), o assunto passou a ser discutido a nível nacional. O projeto, se aprovado, concede o prazo de 5 (cinco) anos para que os estados da federação criem ao menos uma unidade de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em seus territórios. Atualmente (julho de 2021) o projeto foi aprovado pelo Senado e segue para

análise da Câmara dos Deputados.

As delegacias da mulher consolidaram-se como a principal política pública no enfrentamento à violência contra mulheres e atualmente são reconhecidas como a única política de extensão nacional cuja existência se deu de forma ininterrupta desde os anos 1980. E qual o problema disso?

Segundo a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (2007) menos de 10% dos municípios brasileiros possuem delegacia da mulher; 11% estão situadas nas capitais; 49% estão situadas na região Sudeste (que concentra 43% da população feminina) e 32% estão localizadas no estado de São Paulo (que concentra 22% da população feminina).

Tal fato demonstra o descaso do Estado perante uma situação de grave vulnerabilidade feminina ao não nacionalizar uma política de combate efetivo à violência contra mulher de forma distribuída em todo território, o que pode ser considerado como um dos elementos de incentivo ao aumento da cifra oculta nos casos de violência de gênero, principalmente nos casos de violência sexual, pois as mulheres se sentem envergonhadas de prestarem seus depoimentos e serem moralmente julgadas tendo em vista o preconceito social que cerca o tema, como já demonstrado no presente trabalho com pesquisas quantitativas sobre o mesmo.

Outro ponto que foi constatado como influenciador da cifra oculta é a capacitação dos policiais para condução da investigação, visto que o fato de serem os servidores do sexo feminino não implica em afirmação irrefutável de devido acolhimento às vítimas. A partir disso, ressalta-se que apenas três estados (São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul) possuem um órgão especial de assessoria e coordenação das delegacias da mulher.

A Política Nacional para o Enfrentamento da Violência contra a Mulher, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres e o Pacto Nacional preveem metas e recursos para a realização de capacitação. Todavia, em pesquisa realizada pela SENASP em 2006 sobre o perfil das delegacias da mulher obtivemos resultados preocupantes. Em média 60% das delegacias declararam que seus profissionais não tiveram acesso a esse tipo capacitação e

treinamento. Em uma análise comparativa entre os anos de 2005 e 2006, a pesquisa mostrou que houve uma redução no número de profissionais que participaram desses cursos (de 872 em 2005 para 707 em 2006). Dentre aqueles que participaram de algum curso em 2006, 17,7%, disseram ter recebido “noções sobre violência doméstica e gênero” (SENASP, 2007, p. 9). Comparado com os percentuais obtidos na pesquisa sobre o perfil da polícia civil, cabe ressaltar que essas capacitações, além de serem em pequeno número, ficam restritas aos policiais que atuam nas delegacias da mulher (SENASP, 2007, p. 10).

Ora, como estariam as mulheres confortáveis e confiantes a registrarem uma ocorrência de violência sexual quando os dados relativos ao preparo dos mesmos são alarmantes? Ademais, por não haverem em todo território nacional quantidade suficiente de delegacias especializadas para o atendimento das vítimas, os cursos e aperfeiçoamentos sobre o tratamento e procedimento nas denúncias envolvendo violência contra mulher deveria ser ofertado a todas as Delegacias e não apenas às especializadas.

Temos aqui a confirmação das estatísticas anteriormente demonstradas e a justificativa para a cifra oculta ser motivo de alerta e mudanças nos sistema policial, sem adentrarmos na insuficiência de varas especializadas para processamento judicial de tais demandas, sendo referidos litígios redirecionados às varas criminais comuns o que corrobora com o descaso por parte do Estado na tratativa de um tema tabu perante a sociedade, mas que merece destaque, pesquisa e estudo, como meio de modificação da situação atual. Neste sentido bem elucidada Marisa Helena D’Arbo Alves de Freitas:

[...] das relações da vítima que, com certa frequência, resulta mais negativa que a primária, causando um incremento no dano causado pelo delito, ampliando a sua dimensão psicológica ou patrimonial. No contato com a administração da Justiça ou da Polícia, as vítimas experimentam, muitas vezes, o sentimento de estar perdendo o seu tempo ou mal gastando o seu dinheiro; outras sofrem incompreensões derivadas da excessiva burocratização do sistema ou, simplesmente, são ignoradas. Em alguns casos e com relação a determinados delitos, as vítimas são tratadas como acusados e sofrem a falta de tato ou a incredulidade de determinados profissionais. (2001, p. 159)

Qual seria então o modelo ideal de funcionamento de uma Delegacia de Defesa da Mulher? Pode-se cogitar a existência de uma assistência psicológica, social e até mesmo jurídica para as vítimas que ali buscam um auxílio e amparo por parte do Estado, entretanto encontramos algumas barreiras para efetivação de tal posicionamento.

Quem prestaria assistência jurídica? De imediato pensamos na Defensoria Pública, entretanto a mesma não possui unidades em todas as cidades dos estados, como exemplo, no Estado de São Paulo há um convênio firmado entre a mesma e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional do estado, que efetiva os atendimentos por meio de nomeações de advogados devidamente inscritos, entretanto, ao menos na comarca de Ourinhos/SP, não há nomeações para assistente à acusação, o que pode ser feito, nestes casos, é apenas uma consulta com um advogado para orientações sobre o fato, mas isso demanda que a vítima seja redirecionada da delegacia até uma unidade da OAB local. A assistência psicológica e social também não é efetivada dentro da própria unidade policial, devendo a vítima novamente ser redirecionada a um posto de atendimento de saúde e assistência social.

Apesar dos esforços para criação de um núcleo único de atendimento com o Projeto Casa da Mulher Brasileira<sup>1</sup> uma das principais ações do programa “Mulher: Viver sem Violência”, lançado em 2013 pelo Governo Federal, o mesmo ainda não foi implementado em todos os países. A Casa da Mulher Brasileira reúne num mesmo local diversos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, tais como, serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, Promotoria de Justiça especializada, Núcleo Especializado da Defensoria Pública e Juizado de Violência Doméstica. Ademais, possui alojamento de passagem, brinquedoteca, central de transporte e ações de autonomia econômica, que incentivam as mulheres a participarem de cursos para alcançar a autonomia financeira, uma ferramenta de apoio para dar independência a elas, rompendo um vínculo com o

---

1. Programa Mulher, viver sem violência. Diretrizes gerais e protocolo de atendimento. Disponível em [http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CasadaMulherBrasileira\\_DiretrizesGeraiseProtocolosdeAtendimento.pdf](http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CasadaMulherBrasileira_DiretrizesGeraiseProtocolosdeAtendimento.pdf). Acesso em 14 de julho de 2021.

agressor. Entretanto atualmente (2021) existem apenas sete unidades da “Casas da Mulher Brasileira” em funcionamento, instaladas em Campo Grande (MS), São Luís (MA), Boa Vista (RR), Fortaleza (CE), Curitiba (PR), São Paulo (SP) e Distrito Federal<sup>2</sup>.

Outro avanço que merece destaque é a obrigatoriedade do atendimento hospitalar integral às pessoas em situação de violência sexual trazido pela Lei nº12.845 de 1º de agosto de 2013. Em seu artigo 1º preleciona que os hospitais devem oferecer às vítimas “atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social”. Os procedimentos compreendidos atendimento estão descritos no artigo 3º da referida legislação, dentre eles destacam-se o amparo médico, psicológico e social imediato, bem como informações às vítimas sobre os direitos legais. Referida media visa minimizar os impactos vexatórios do fato, trazendo um atendimento humanizado e direcionado.

Entretanto um problema de maior impacto jurídico é a não padronização de uma forma de atendimento e abordagem policial, o despreparo para os casos específicos de violência contra mulher e as escassas unidades de acolhimento com estrutura policial, jurídica, educacional e assistencial em todo território nacional, sendo o modelo mais comum fornecido, aquele que inclui apenas o serviço policial. Nos locais em que a cidade possui delegacia especializada, o atendimento é feito por policiais femininas, mas quando não, ou em sistema de plantão, o atendimento poderá ser realizado por um policial homem. Tudo corroborando para que as mulheres se sintam acuadas e receosas em registrarem a ocorrência e serem julgadas diante dos fatos narrados, trazendo assim a responsabilidade ao Estado pela cifra oculta nos casos de violência sexual, mas não só nestes, contra a mulher.

---

2. Governo Federal. Enfrentamento à violência contra a mulher será reforçado com mais unidades da Casa da Mulher Brasileira. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/02/enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-sera-reforcado-com-mais-unidades-da-casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em 14 de julho de 2021.

## 5. Considerações finais

Após analisarmos e refletirmos sobre a realidade negativa que as vítimas estão sujeitas, não só perante os membros da sociedade, mas também perante às autoridades policiais e governamentais diante da ausência de políticas públicas eficientes e suficientes para o acolhimento das mulheres em situação de vulnerabilidade ante a violação de seus corpos, estas optam por não buscarem asilo junto à Justiça Penal, desacreditando no sistema e até mesmo optando por resolver seus problemas internamente, o que demandaria menos exposição ao risco de julgamento.

Deste modo o descaso e despreparo Estatal, contribuem para o aumento da cifra oculta, o que torna a situação um círculo vicioso em que cada vez mais mulheres se sentem desamparadas e susceptíveis ao preconceito, dando mais poder aos agressores e potenciais agressores, tendo em vista a não notificação dos fatos e, conseqüentemente, a não formulação de novas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

## Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11<sup>a</sup>. ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em 10 de julho de 2021.

BRASIL. **Lei nº12.015 de 07 de agosto de 2009**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/)

112015.htm. Acesso em 10 de julho de 2021.

BRASIL. **Lei nº12.845, de 1º de agosto de 2013.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm). Acesso em 19 de julho de 2021.

BRASIL. **Ministério divulga dados de violência sexual contra criança e adolescente.** Governo Federal, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 10 de julho de 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº781 de 2020.** Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141133>. Acesso em 11 de julho de 2021.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.** 2007. Disponível em [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/ppa\\_2004\\_2007\\_avaliacao2007/vol1t2/27\\_se\\_mulheres.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/ppa_2004_2007_avaliacao2007/vol1t2/27_se_mulheres.pdf). Acesso em 11 de julho de 2021.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. **Estupro no Brasil: vítimas autores, fatores situacionais e evolução das notificações nos sistema de saúde entre 2011 e 2014.** IPEA, 2017. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=30474&catid=397&Itemid=424](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30474&catid=397&Itemid=424). Acesso em 10 de julho de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 2ª ed, 2019. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em 11 de julho de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2021.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes**. 2001. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2001. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/101461>. Acesso em 14 de julho de 2021.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LORETONI, Anna. Estado de direito e diferença de gênero. In: COSTA, PIETRO; ZOLO,

DANILO. **O Estado de Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 489-510.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDoewll. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: PAGU/ UNICAMP, 2008. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acesso em 11 de julho de 2021.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 8º ed. São Paulo: Saraiva 2018.

SÃO PAULO. **Decreto nº 23.769 de 06 de agosto de 1985**. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/norma/54303>. Acesso em 11 de julho de 2021.

SCARPATI, Arielle Sagrillo Scarpati; GUERRA, Valeschka Martins; DUARTE, Camila Nogueira Bonfim. **Adaptação da Escala de Aceitação dos Mitos de Estupro: evidências de validade**. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/261646233\\_Adaptacao\\_da\\_Escala\\_de\\_Aceitacao\\_dos\\_Mitos\\_de\\_Estupro\\_Evidencias\\_de\\_validade\\_para\\_estudantes\\_de\\_Direito](https://www.researchgate.net/publication/261646233_Adaptacao_da_Escala_de_Aceitacao_dos_Mitos_de_Estupro_Evidencias_de_validade_para_estudantes_de_Direito). Acesso em 10 de julho de 2021.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8 ed. São Paulo: Thomsom Reuters, 2020.

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2013.

**Pesquisa Nacional de Vitimização.** Disponível em [https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp\\_final.pdf](https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp_final.pdf). Acesso em 11 de julho de 2021.

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2007. **Perfil Organizacional das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Brasil, 2003-2006).** Relatório Descritivo. Brasília: Ministério da Justiça/ SENASP. Disponível em [https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/senasp-1/gest\\_o-do-conhecimento\\_2003-06.pdf](https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/senasp-1/gest_o-do-conhecimento_2003-06.pdf). Acesso em 11 de julho de 2021.

SIPS - Sistema de Indicadores de Percepção Social. 2014. **Tolerância à violência contra as mulheres.** IPEA. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf). Acesso em 10 de julho de 2021.